



ATA Nº 91 DE 20 DE JUNHO DE 2017

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ata de reunião realizada na sede do PREVIGUABA, ao dia 20 do mês de junho de 2017, as 11:25 dado início a reunião, com a palavra o Sr. Allan Simonaci – Presidente do Comitê de Investimentos, agradece a presença de todos presentes. Apresenta a documentação encaminhada pela empresa de consultoria Crédito & Mercado – Gestão de Valores Mobiliários Ltda referente ao Fundo GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, com relação ao Fundo, a administração é feita pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF 02.671.743/0001-19, o Fundo é gerido pela GGR Gestão de Recursos Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 10.790.817/0001-64, credenciada pela CVM. O tipo do Fundo é Condomínio aberto com prazo indeterminado de duração. A taxa de administração é de 1,80% e a taxa de performance é de 20% sobre o que exceder o IPCA + 7,00% ao ano. Quanto a remuneração não há informação no regulamento do fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo. Concluimos que a política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2017 permite alocação máxima no limite superior de até 8% em fundos enquadrados na Lei CMN 3.922/2010. Atualmente, o Previgüaba não investe neste fundo, e possui aproximadamente 0,75% da carteira em fundos com estratégias semelhantes, estando assim abaixo do recomendado diante do cenário econômico atual. De acordo com a empresa de consultoria Credito e Mercado pode ser feito aport ao fundo tendo em vista a diligência realizada na gestora observando a qualidade do processo de gestão, dos processos de risco e análise e monitoramento dos créditos e dos projetos imobiliários. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 20 de junho de 2017.

Vanessa da Silva Ferreira dos Santos - Secretária


Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Membro


Victor Medeiros Mendes da Silva - Membro

Rogério Maia Vieira – Membro 


Allan Simonaci – Presidente do Comitê de Investimento.

Gestor e Administrador

Administração

O Fundo é administrado pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela comissão de valores – CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014.

Gestão

O fundo é gerido pela GGR Gestão de recursos LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Corporate, conjunto 502, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.555, de 26 de agosto de 2009.

A GGR Gestão de Recursos LTDA é uma gestora de fundos especializada no setor imobiliário. A empresa faz parte do grupo GGR, é composta por 3 empresas (GGR Gestão de Recursos, GGR Capital e GGR Real Estate).

A GGR Gestão de Recursos LTDA é composta por executivos e profissionais qualificados, que se especializam em uma variedade de áreas, tais como financiamento estruturado, gerenciamento de ativos, pesquisa de mercado e análise, gestão de riscos e gestão de projetos. Os gestores atuam nos projetos de forma a construir uma parceria sólida e duradoura com seus clientes, sempre preocupados em encontrar soluções e superar expectativas.

Vale ressaltar que os sócios e executivos da GGR Gestão de Recursos possuem comprometimento de capital relevante nos mesmos veículos de investimentos que seus clientes. Desde de 2009 atuando como gestora de recursos de terceiros, atualmente conta com aproximadamente R\$ 1,62 bilhões em ativos sob gestão (base jan/16).

Equipe

Telêmaco Genovesi Junior: Atua no mercado financeiro há 21 anos, com experiências em conceituadas instituições financeiras internacionais e nacionais como Deutsche Bank, Banco Safra, BankBoston entre outras na gestão de recurso de terceiros. Foi o gestor do Fundo de Pensão da CSN - CBS Previdência, quando o mesmo teve um de seus fundos escolhido, pela GazetaInvest, o melhor fundo Multimercado da indústria institucional em 2007. Assumiu a gestão do Asset Management da CIBRASEC e auxiliou na colocação do primeiro fundo Imobiliário dessa gestora. Possui Bacharelado em Economia pela PUC-SP e MBA em Finanças pelo IBMEC - Insper. É administrador de carteiras autorizado pela CVM.

Rogério Storelli: Atua há 22 anos no mercado financeiro com passagem por grandes instituições nacionais e estrangeiras. No ItauBBA foi Head of Equity Sales Brasil, responsável pelo atendimento aos maiores Assets fazendo a distribuição dos

IPOs e Follow on. Na Fundação Cesp era o responsável pela gestão e trading das carteiras baseadas em dividendos e análise fundamentalista. Trabalhou na Merrill Lynch como trader da mesa proprietária de derivativos e clientes institucionais. Foi operador de pregão Bovespa e BM&F na Itaú Corretora de Valores. Possui mestrado em ciências econômicas pela PUC-SP e MBA em finanças pelo IBMEC - Insper.

Vinícius Amaro e Andrade: Possui 7 anos de experiência no mercado imobiliário, fez parte das gerências de Crédito e de Análise e Estruturação na Cia Brasileira de Securitização (Cibrasec), participando posteriormente da criação da Cibrasec Asset Management e seu respectivo Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Foi monitor-assistente do curso "Arquitetura e Funcionamento do Sistema de Financiamento Imobiliário - Conceitos e Práticas", do Instituto Brasileiro de Estudos Financeiros e Imobiliários (IBRAFI), e membro do Comitê de Produtos Imobiliários da ANBIMA. É Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo - FEA/USP.

Luis Antonio Marimon: Possui 8 anos de experiência na área jurídica empresarial, mercados financeiros e de capitais. Atuou como advogado da equipe de direito bancário, empresarial e mercado de capitais do escritório Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, em São Paulo, bem como atuou nos escritórios internacionais Latham & Watkins LLP, em Nova Iorque/EUA, e Marval, O'Farrell & Mairal, em Buenos Aires/Argentina, como foreign intern das mesmas áreas. Juntamente aos demais integrantes da GBX Asset Management, conduziu todo o processo de constituição da referida administradora de recursos e formalização da sua área jurídica e de compliance. É graduado pela faculdade de Direito da PUC-SP, onde também atuou como monitor e posteriormente professor assistente de Direito Empresarial/Comercial. É habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, registrado sob o nº 303.525.

Fundo

Definição de FIDC

Os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), também conhecidos como fundos de recebíveis foram criados através da Resolução CMN nº 2.907/01, e regulamentados pela Instrução CVM 356/01, conforme alterada.

O investimento em FIDC's não possui patrimônio garantido. A duração recomendada para este investimento é de longo prazo.

Os FIDC podem oferecer uma boa relação risco x retorno, através de sua estrutura de garantias que estabelece, entre outras seguranças, um "colchão" de proteção contra eventuais perdas, denominadas cotas subordinadas, além de proporcionar atrativas taxas de rentabilidade quando comparadas com outros ativos de renda fixa.

Direcionados para os segmentos financeiros, corporativo e imobiliário, este instrumento é uma fonte alternativa de funding para empresas e bancos. Possibilita a melhoria e alongamento do perfil do endividamento, maior eficiência da gestão de caixa das empresas, fortalecimento das relações e financiamento de cadeia de fornecedores de grandes empresas. Por ser uma estrutura segregada do originador dos ativos, os FIDC possibilitam a blindagem contra os riscos operacionais, financeiros e jurídicos, sendo considerada uma alternativa para investimentos de longo prazo de investidores qualificados.

Os FIDC podem ser classificados como abertos ou fechados. Em um fundo aberto, os cotistas podem efetuar resgates a qualquer momento, desde que respeitadas às condições estabelecidas no regulamento do fundo. Em um fundo fechado, por outro lado, as cotas somente serão resgatáveis por ocasião de encerramento do fundo, conforme prazos e condições previamente acordadas, ou ainda por ocasião de liquidação antecipada.

Características Gerais do Fundo

Tipo do Fundo: Condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

Emissão: Cotas de Única Série.

Patrimônio Líquido: R\$ 285.503.885,26 (base abr/17).

Quantidade de Cotas: 202.004 quotas (base abr/17).

Valor da Cota: R\$ 1.143,36 (base abr/17).

Aplicação Mínima: R\$ 25.000,00.

Movimentação Mínima: R\$ 10.000,00

Taxa de Administração: 1,80%

Taxa de Performance: Será cobrada taxa de performance a razão de 20% sobre o que exceder o IPCA + 7,00% ao ano, calculados e cobrados por ocasião do resgate de cotas pelo cotista.

Resgate de Cotas: As solicitações de resgate de cotas poderão ser efetuadas diretamente à administradora, apenas depois de vencido o **prazo de carência de 29 (vinte e nove) dias de aplicação inicial. O resgate será realizado de acordo com a cota de 1.600 (um mil e duzentos) dias após a data de solicitação (data da cotização)**, e será pago no dia seguinte a data da cotização.

Remuneração: Não há no regulamento do fundo, informação sobre rentabilidade das cotas. O material publicitário informa como benchmark a variação do IPCA acrescida de taxa de juros equivalente a 7,00% (sete por cento) ao ano.

Principais Prestadores de Serviços do Fundo

Administrador: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestor: GGR Gestão De Recursos Ltda.

Agente de Cobrança de Crédito Inadimplido: Não informado.

Custódia e Escrituração: Banco Finaxis S.A.

Agente de Recebimento: Não informado.

Agência Classificadora de Risco: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Auditor Independente: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES.

Política de Investimentos do Fundo – Política de Investimento e de Composição da Carteira

É objetivo do fundo, proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do fundo preponderantemente na aquisição de direitos de crédito elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

Visando atingir o objetivo proposto, o fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de direitos de crédito elegíveis. A parcela remanescente do patrimônio líquido do fundo que não estiver alocada em direitos de crédito elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. títulos de emissão do BACEN;
- III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de classificação por agência classificadora de risco, no mínimo brAAA.

O fundo poderá ter sua carteira integralmente composta por direitos de crédito cedidos pelas cedentes, ressalvada a manutenção de uma reserva de caixa, consistente em uma aplicação de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do fundo por um período de 1 (um) mês, e observará o limite de concentração por devedor e/ou coobrigado previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356. O referido Artigo limita a aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Os direitos de crédito devem ser objeto de avaliação e nota por agência classificadora de riscos e obter classificação mínima “brA-(menos)”.

Os créditos devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado por ao menos uma das seguintes empresas de avaliação abaixo listadas:

- (a) Colliers International do Brasil
- (b) Jones Lang La Salle do Brasil
- (c) Binswanger Brasil

- (d) Newmark Grubb Knight Frank
- (e) Engebanc Engenharia e Serviços
- (f) Engeval Engenharia
- (g) Setape Engenharia de Avaliações
- (h) Consult Soluções Patrimonial
- (i) NBA Consultoria Patrimonial
- (j) Equity Engenharia e Avaliações
- (k) Richard Ellis
- (l) Cushman Wakefield

Sem prejuízo do disposto acima, os direitos de crédito a serem adquiridos pelo fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real (imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos direitos de crédito pelo fundo.

Política de Investimentos do Fundo – Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade

Para fins do disposto na legislação, no regulamento e no contrato de cessão, são considerados critérios de elegibilidade as seguintes regras:

I. Os direitos de crédito que tenham sido cedidos por um mesmo grupo econômico não poderão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo;

II. A partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do fundo, contado a partir da data da 1ª integralização de cotas, os direitos de crédito que tenham sido originados pelos 3 (três) maiores cedentes não poderão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo;

III. O prazo máximo de cada um dos direitos de crédito elegíveis não pode superar a 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias, salvo se houver o compromisso de recompra ou opção de venda, por seu valor atualizado, nos termos e nas mesmas condições do respectivo contrato de cessão, por prazo de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias; e

IV. Não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os direitos de crédito objeto da cessão.

Admitir-se-á, excepcionalmente, a aquisição de fração de direitos de crédito que contem com garantia real imobiliária e/ou cessão fiduciária de recebíveis imobiliários, com alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel (is), em percentual entre 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), desde que se trate de aquisição de ativos/ativos

financeiros/direitos de crédito que contem com, no mínimo, 34% (trinta e quatro por cento) de subordinação ou sobrecolateralização.

Cada uma das cedentes será responsável pela existência, certeza, exigibilidade a partir dos respectivos vencimentos, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta celebração dos instrumentos representativos dos direitos de crédito elegíveis que comporão a carteira, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do custodiante, da administradora e/ou da gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

Caberá à gestora realizar um cadastro de cada um dos cedentes de forma a conter informações mínimas sobre os mesmos, na forma do Anexo I do regulamento.

A gestora buscará que os ativos objeto de aquisição pelo fundo respeitem o critério de concentração de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em ativos indexados ao IPCA. Em razão de aquisições e alienações e ativos ou vencimento dos mesmos é possível que, em determinados períodos, o critério de concentração mínimo não seja atendido.

Conclusão

O GBX Prime I FIDC é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado. O Fundo está sob a administração da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., e sob a gestão da GGR Administração de Recursos Ltda. O Banco Finaxis S/A exercerá a atividade de custódia.

O fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 19 de dezembro de 2012, porém, iniciou a emissão e a integralização de Cotas apenas em 01 de setembro de 2014. Ao final de abr/17, o Fundo operava com Patrimônio Líquido - PL de R\$ 285,6 milhões e com uma carteira de Direitos Creditórios de (83 % do PL).

O objetivo do fundo é valorizar suas cotas por meio do investimento preponderante (mínimo de 50% de seu PL) em direitos creditórios com lastro imobiliário, representados por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures. Esses ativos poderão ser de origem de diversos cedentes e de emissão e/ou de coobrigação de diversos devedores.

O GGR Prime I FIDC está autorizado a emitir apenas uma classe de cotas, não havendo, portanto, prioridade ou subordinação em relação a qualquer outra classe.

As cotas de classe única possuirão remuneração alvo de IPCA acrescido de taxa de 7,0% ao ano. Cabe ressaltar que esta não pode ser considerada como promessa de retorno, assim como os investimentos em fundos não contam com garantias do FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O resgate será realizado de acordo com a cota de 1.600 (um mil e seiscentos) dias após a data de solicitação (data da cotização), e será pago no dia seguinte a data da cotização. O regulamento do fundo prevê um período de carência de 29 (vinte e nove) dias para resgate de cotas, contados da data da aplicação.

Do ponto de vista dos riscos que o fundo incorre, devemos destacar a ausência de reforços para as cotas do fundo, uma vez que essas não contarão com proteção oferecida por qualquer outra classe de cotas (subordinação) e, ainda, não há previsão regulamentar de taxa mínima de cessão que garanta a formação de spread excedente (representado pela diferença entre as taxas de remuneração dos ativos e a soma de custos e despesas do Fundo e o benchmark das cotas). Portanto, é muito pouco provável que um eventual spread excedente formado futuramente seja capaz de proteger o valor das cotas contra uma eventual inadimplência dos maiores devedores do fundo.

O risco de descolamento de taxas também está presente na estrutura do fundo. Ainda que o regulamento preveja a obrigação de aquisição mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de ativos indexados ao IPCA (ao qual o benchmark das cotas está referenciado), não há garantias de que o gestor do fundo conseguirá originar ativos dentro dos limites dessa condição em um cenário adverso de mercado.

Adicionalmente, o fundo incorre no risco de fungibilidade (commingling risk). Não obstante os critérios de pulverização em devedores/sacados e da notificação obrigatória destes (embora não registrada em cartório), não está eliminado o risco de que os pagamentos das obrigações dos títulos adquiridos sejam realizados por esses devedores em contas de titularidade dos cedentes dessas operações ao Fundo.

Ademais, há uma medida razoável de riscos derivados de cedentes/originadores. Tal consideração tem base no fato de que parte dos cedentes poderá continuar atuando como agente de cobrança e liquidação, transmitindo para as operações alguma medida de risco de crédito por determinado período.

Como fatores mitigadores de riscos na estrutura do fundo, destacamos: i) Reserva de Caixa – o fundo manterá uma reserva de caixa suficiente para honrar com os encargos do fundo por 1 (um) mês; ii) Limite de Concentração – o fundo observará como limite de concentração o percentual máximo de 20% do PL do fundo em um mesmo devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista. Iii) Sobrecolateralização – os créditos cedidos ao fundo devem contar, na data das suas respectivas aquisições pelo fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo fundo, com, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por laudo técnico elaborado por ao menos uma das empresas de avaliação listadas no regulamento do fundo.

O regulamento do fundo determina que os cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios que comporão a carteira do fundo, nos termos do artigo 295 do código civil brasileiro, não havendo por parte da administradora, gestora ou custodiante qualquer responsabilidade a esse respeito. Apesar de ser uma cláusula comum na maioria dos regulamentos de FIDC's distribuídos no mercado, a ressalva busca eximir os prestadores de serviços do fundo da responsabilidade pelos direitos creditórios, fato que julgamos prejudicial aos cotistas e os coloca em situação de fragilidade na cobrança de responsabilidade perante os prestadores de serviços em eventual ocorrência das hipóteses elencadas, que em último caso deverá ser discutida pelos meios judiciais cabíveis.

O fundo obteve, em 27 de agosto de 2015, a confirmação da nota "brA (sf)" com perspectiva "estável" à classe única de cotas, atribuída pela agência classificadora de riscos Austin Rating, este rating foi renovado com validade para 30/06/2017. O rating permanece fortemente pautado na definição regulamentar do rating mínimo 'brA-' pela Austin Rating, ou equivalente a este por agências internacionais com atuação no Brasil, como nota mínima exigida para os

direitos creditórios (CCIs, CCBs, Debêntures e CRIs) que dão lastro ao Fundo. Este aspecto define um perfil de baixo risco de crédito para cada ativo individualmente e, conseqüentemente, para a carteira do Fundo como um todo.

A auditoria BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES apresentou o mais recente relatório de auditoria, referente ao exercício de 2016. A auditoria concluiu que o Fundo teve suas contas aprovadas sem ressalvas.

Em nossa avaliação o fundo está enquadrado quanto aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso VI, não havendo impedimento para aportes de recursos pelos RPPSs (regulamento v. 09/05/2017).

Opinião quanto ao fundo na carteira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAUA GRANDE

A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2017 permite alocação máxima no limite superior de até 8% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VI da Resolução CMN 3.922/2010. Atualmente, a carteira não apresenta investimentos nesta classe de ativos (base julho/2016), havendo margem para novos investimentos até o limite superior de R\$ 3.551.791,56.

Atualmente, o RPPS não investiu neste fundo, e possui aproximadamente 0,75% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (FIDC's Abertos, FIDC's Fechados e/ou Crédito Privado), abaixo do recomendado em nossos informes diante do cenário econômico atual.

O fundo possui prazo de carência de 29 dias para pedido de resgate e pagamento em D+1600. A carteira de investimentos possui 31,04% em fundos com liquidez mais reduzida. Caso haja interesse do RPPS pelo investimento, deverão ser observadas as exigências contidas na Portaria MPS 440/2013, quanto à necessidade de o investimento ser precedido de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras.

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, sugerimos o aporte no fundo tendo em vista a diligência realizada na gestora observando-se a qualidade do processo de gestão, dos processos de risco e compliance e, finalmente, dos processos de análise e monitoramento dos créditos e dos projetos imobiliários. Além disso, também se atestou da ordem dos documentos referentes às operações realizadas no fundo até o momento, tanto em relação aos ativos em si como na formalização das garantias. Acreditamos, portanto, que o fundo tem capacidade de agregar valor à carteira do RPPS. Caso o mesmo opte pelo investimento, sugerimos que os recursos sejam resgatados de fundos atrelados ao CDI.

Na opção de realizar o investimento, o administrador e gestor do fundo deverão estar credenciados, em obediência aos requisitos da Portaria MPS 440/2013, e considerados aptos pelo órgão colegiado competente do RPPS.

Fundo destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 555/2014. Caberá ao RPPS observar as condições necessárias para estar apto a realizar aportes no fundo, em especial as disposições contidas no Artigo 6º da Portaria MPS nº 300/2015.

Santos, 13 de junho de 2017.



Crédito & Mercado - Gestão de Valores Mobiliários Ltda.